



**PROJETO DE LEI N°
DE 2021**
(Deputado Alexandre Frota)

Ficam obrigados as plataformas digitais de entrega de qualquer tipo de mercadoria a realizar um seguro de vida em favor do prestador de serviço, funcionário ou qualquer profissional que realizam a entrega de produtos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Obriga as plataformas digitais que oferecem o serviço de entrega de mercadorias, sejam quais forem, a realizar um seguro de vida e acidentes pessoais para seus colaboradores, prestadores de serviços, funcionários e todas as demais pessoas que realizem a entrega de mercadorias.

§ 1º O valor a ser contratado em caso de sinistro será de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para casos de invalidez permanente total ou parcial por acidente, morte accidental, e para despesas médicas, hospitalares ou odontológicas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Os entregadores de mercadorias, inclusive alimentação, correm diariamente riscos de se acidentarem em virtude do trabalho que realizam.

Vemos as motocicletas cruzar as cidades comumente, para que os produtos sejam levados aos consumidores que se utilizam dos serviços de aplicativo, estes motociclistas necessitam de uma proteção para a tranquilidade do seu trabalho.

O mínimo que as empresas que se utilizam deste tipo de serviços pode fazer é garantir um seguro aos seus parceiros, seja lá qual exatamente seja a relação entre ambos.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de setembro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF -Tel (61) 3215-5216 - Fax (61) 3215-2216
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg.aufenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219478624800>
dеп.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 4 7 8 6 2 4 8 0 0 *